



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:
Órgão Julgador:
AUTOR:
Advogado(s): (OAB:BA)
REU:
Advogado(s): (OAB:BA)

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo de inventário que foi autuado no ano de XXXX, conforme ID n° XXXXX.

Desde o despacho inicial, o trâmite do processo restou retardado por força de vários incidentes que impossibilitaram sua conclusão.

O último ato praticado no processo data de XX/XX/XX, conforme ID n° XXXXX.

É o breve relatório. Decido.

O processo deve ter um tempo razoável de duração e, para tanto, deve haver uma convergência de vontades entre as partes e o magistrado condutor do trâmite processual.

O Judiciário, assoberbado de processos, não consegue vencer a demanda de modo satisfatório e com a brevidade que cada caso requer, muitas vezes pela absoluta falta de vontade da parte em impulsionar, por razões das mais diversas, a sua demanda.

O princípio da boa-fé processual reverbera na aparente ausência de interesse processual, no sentido de dever ser a parte compelida a informar ao Juízo o esgotamento dos meios que tem à disposição para a finalização do processo, a fim de que medidas possam ser adotadas no sentido de que, quer pelo julgamento de mérito, quer pela extinção do feito nos termos do art. 485 do CPC, por fim a demandas que se protraem no tempo sem qualquer justificativa plausível.

Nestes termos temos de ponderar que a paralisação de um processo por mais de 2 (dois) anos, sem qualquer promoção da parte, quando a ela cumpria, importa em demora injustificável e inaceitável e conduz ao entendimento de expressão tácita de desinteresse processual, o que permite a extinção do processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC.

No presente caso, observa-se que o processo encontra-se paralisado desde XX/XX/XXXX, o que demonstra claramente a ausência de interesse processual dos interessados. Diante de tal conclusão, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** e determino o seu arquivamento, com baixa, na forma como se encontra.

Advirta-se que a qualquer tempo o interessado, inclusive a Fazenda Pública, poderá pedir o desarquivamento do processo e retomar o seu curso, até final julgamento, caso surja interesse processual superveniente.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO